

Pég. 121

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 07.002/2024 - CR Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada

PREÂMBULO

Objeto:	CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAÇA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.
N° do Processo:	07.002/2024 – CR.
Órgão Interessado:	Secretaria do Municipal de Saúde.
Espécie:	CHAMADA PÚBLICA – Credenciamento.
Período:	O Credenciamento ficará aberto pelo prazo 12 (doze) meses a contar da sua publicidade.

O Município de Graça - CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Comissão Central de Licitação e Pregões, situada na Av. José Cândido de Carvalho, N° 483, Centro, Graça, Ceará, estará realizando o recebimento dos documentos concernentes ao processo de **CHAMADA PÚBLICA N° 07.002/2024 - CR**, identificado no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, e Decreto Municipal nº 05/2024 de 10 de janeiro de 2024.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de residência;

Anexo IV - Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.





1. DO OBETO



- 1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAÇA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.
- **1.1.1.** As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo dereferência, anexo a este edital (Anexo I).
- **1.1.2.** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto docredenciamento.
- 1.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na formado item 2 deste edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

- **2.1.** A Documentação de credenciamento será recebida na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Graça, via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: **www.licitamaisbrasil.com.br** no período de **06 de Agosto de 2024 à 26 de Agosto de 2025, das 8h às 12 horas**, localizada na Av. José Cândido de Carvalho, N° 483, Centro, Graça, Ceará.
- **2.2.** Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.
- **2.3.** Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação por 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e compatibilidade de seu ramo de atividade com o objeto deste credenciamento.
- 3.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os proponentes que:
- **3.2.1.** estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Graça/CE;
- **3.2.2.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- **3.2.3.** tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Graça, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.
- 3.2.4. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral-ou por afinidade, até o terceiro grau;



- in Pag. 123
- 3.2.5. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condendado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; Sejam servidores públicos de qualquer esfera;
- **3.3.** A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Graça, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.
- **3.3.1.** As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Central de Licitação e Pregões, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.
- 3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através da apresentação de Solicitação de Credenciamento para a categoria de serviço pretendida, que deverá ser apresentada conforme o modelo disposto no Anexo II "A", devidamente datada e assinada, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativasà habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **4.1.1.** Pessoa jurídica:
- 4.1.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.1.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas



do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.1.1.8. Sociedade cooperativa ou entidades sem fins lucrativos: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **4.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- **4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **4.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **4.2.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **4.2.8.** Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u> ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- **4.2.9.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

4.3.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos







exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- **4.3.1.1.** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. OBS: Os documentos referidos no item 4.3.1 "I)" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **4.3.2**. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 4.3.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).
- 4.3.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- **4.3.4**. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.
- **4.3.5.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
- **4.3.6.** Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste a qualidade e entrega dos serviços

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255



cotados, e atestado pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO;

- 4.4.2. Prova de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia CRO; Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional como responsável pelo CRO-Conselho Regional de Odontologia, vedada a participação do profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por apenas uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumaria de todas as concorrentes
- a) Comprovação de vínculo empregatício entre o profissional responsável técnico e a licitante mediante a apresentação de:
- Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS ou;
- Contrato de prestação de serviços com o responsável técnico prestador dos serviços;
- O Sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na junto comercial.
- b.) Prova de inscrição e habilitação cadastral, que comprove que o laboratório no caso de pessoal jurídica, esteja regularizada para prestação de serviço junto ao SUS.
- 4.4.4. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO <u>4.5.</u>

- Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 4, a Comissão poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.
- 4.4.2 Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 4.4.3. As propostas e documentação deverá ser enviada via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br, durante o período de vigência deste credenciamento.
- 4.4.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.
- Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- A Comissão Central de Licitação e Pregões poderá solicitar original de documento jáautenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.
- A Comissão Central de Licitação e Pregões poderá, para analisar os documentos 4.4.8. de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.



5. DO JULGAMENTO, AUTORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a **AUTORIZAÇÃO** de cada credenciamento.
- **5.1.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Autorização do (a) Secretário(a).
- **5.1.3.** Havendo a Autorização, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.
- **5.1.4.** Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de servico.
- **5.1.5.** A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- **5.1.6.** O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação
- **5.1.7.** É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.
- 5.1.8. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser solicitada pela Secretaria de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;
- 5.1.9. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.
- 5.1.10. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
- 5.1.11. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62,365-000 (88) 3656.1255

2 MUNICION

manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

- 5.1.12. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.
- **5.2.** Surgida a necessidade administrativa, de acordo com a natureza do serviço e segundo critérios de conveniência e oportunidade, a Secretaria Municipal de Saúde editará ato administrativo próprio definindo **o serviço a ser executado**, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados nos preços fixados no Termo de Referência.
- **5.2.1.** O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.
- **5.2.2.** A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação no site oficial da prefeitura (www.graça.ce.gov.br), no diário oficial dos municípios ou em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada **convocação não nominal**.
- **5.2.2.1.** É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as **publicações** para assinatura de contrato, as quais se poderão se dar de forma **não nominal**, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.
- **5.2.3.** Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administraçãopara cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila decredenciados para fins de futura contratação.
- **5.2.4.** A cada novo serviço ou ação a ser realizada pela administração será feita uma convocação específica dos credenciados para fins de assinatura de contrato na forma deste edital.
- **5.3.** Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.
- **5.4.** Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.
- **5.4.1.** Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.
- **5.5.** Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados para firmar as contratações de uma determinada ação, a Administração poderá:
- a) proceder ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado docontrato;
- b) proceder novas e sucessivas convocações até o suprimento da necessidade da administração, observada em cada convocação o limite disposto no referido dispositivo.
- 5.6. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de critérios de prioridade, para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.



129

- **5.7.** Serão obrigações do **CREDENCIADO**:
- a) prestar os serviços mediante expedição da Ordem de Serviços pela autoridade competente, e de conformidade com as exigências do Termo de Referência e demais disposições constantes deste edital e seus anexos;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.
- **5.7.1.** Serão obrigações do **CREDENCIADO**:
- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência docredenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sobpena de decadência do direito de contratação;
- d) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- e) comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- f) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- j) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

6. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.** O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **6.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a extinção do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Edital, observados os ditames previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

7.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº

(88) 3656.1255

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000



14.133/2021, alterada e consolidada.

- **7.1.1.** O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.
- 7.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** O contratado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;
- **8.2.** O credenciado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.
- **8.3.** Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.
- **8.4.** Para cada serviço a ser executado a administração expedirá o competente ato administrativo e a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.
- **8.5.** Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.
- **8.6.** Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto na respectiva ordem de serviço.
- **8.7.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **8.8.** O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **8.9.** No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 9.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em formade glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem



prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

9.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

10. DO PAGAMENTO

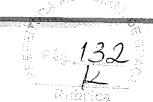
- **10.1.** O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I Termo de Referência;
- **10.2.** Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria de serviço;
- **10.3.** O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- **10.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- **11.1.5.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.







- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12 amulta será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazocontratual sem que os serviços sejam concluídos;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender àsrecomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato porculpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ouretirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempode serviço no





órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- **12.1.** Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da SecretariaMunicipal de Saúde.
- 12.2. O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ 366.392,00 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais).
- **12.3.** Caso o valor das contratações não atinja o montante estimado neste item, e uma vez identificada a necessidade dos serviços a Administração poderá efetuar nova contratação com proponentes já credenciados/contratados.
- **12.4.** As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orcamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

0704.10.122.1002.2.035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviços de distribuição gratuita

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- **13.1.** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;
- **13.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- **13.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participardo processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **13.4.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 13.4.1. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail





licitacao@graca.ce.gov.br ou anexados na plataforma eletrônica;

- **13.4.2.** O endereçamento à Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Graça;
- **13.4.3.** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada.
- **13.4.4.** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- **13.4.5.** O pedido, com suas especificações;
- **13.5.** A resposta do Município de Graça CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na plataforma eletrônica **www.licitamaisbrasil.com.br** e no site oficial do município <u>www.graca.ce.gov.br</u> e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- **13.7.** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivoaviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.
- 13.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- **13.8.1.** Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **13.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**: O Município de Graça-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

14. DOS RECURSOS

- **14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará odisposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.
- **14.2.** O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).
- **14.2.1.** O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.
- 14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.







- **14.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema e diário oficial da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **14.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **14.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br** e no site oficial do município <u>www.graca.ce.gov.br</u>
- **14.10.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.
- **14.11.** Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: **www.licitamaisbrasil.com.br** ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para licitação@graça ce gov.br até às **23:59h** do dia final do prazo de apresentação.
- **14.12.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **14.13.** As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Graça, e no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: **www.licitamaisbrasil.com.br e** no site oficial do município www.graca.ce.gov.br .

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- **15.1.2.** Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variaçãodo Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **15.1.3.** A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) semanterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
- **15.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **15.1.5.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **15.1.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **15.1.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão





136

legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.1.9. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_{o}}{I_{0}} \right]$$

, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

l_o = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento; I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual docontrato.

- **15.1.10.** Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **15.1.11.** A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

15.1.12. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- **16.1.** Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- **16.2.** Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à inacumulabilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- **17.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 17.3. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 17.4. Os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Graça na forma de extrato.
- 17.5. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.
- 17.6. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que



couber, e demais normas legais pertinentes.

- **17.7.** Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Graça, localizado na Av. José Cândido de Carvalho, N° 483, Centro, Graça, Ceará.
- **17.8.** O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Graça.
- **17.9.** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.
- **17.9.1.** O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): https://municipios.tce.ce.gov.br/ nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e na página da Prefeitura Municipal de Graça-CE http://www.graca.ce.gov.br.
- **17.10.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- **17.11.** Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na plataforma eletrônica **www.licitamaisbrasil.com.br** e no site oficial do município www.graca.ce.gov.br.
- **17.12.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Graça CE.

Graça/CE, 30 de julho de 2024.

FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA

SECRETÁRIO DE SAÚDE



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 07.002/2024 - CR Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAÇA-CE
- 1.2. **MODALIDADE:** Credenciamento através de Chamamento Público, conforme Art. 79, Inciso I da Lei 14.133 c/c Decreto municipal nº 05/2024 bem como as regras prevista no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e alterações posteriores.
- 1.3. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Graça, Ceará, no que se refere à confecção de próteses dentárias, visando melhorar a qualidade da saúde bucal da população. A correta funcionalidade oral é essencial para a mastigação, a fonética e a estética, impactando diretamente na qualidade de vida dos cidadãos.
- 2.2. Atualmente, há uma demanda reprimida significativa por próteses dentárias, com muitos munícipes aguardando por serviços odontológicos que incluam a confecção de próteses totais e parciais removíveis. A ausência desses dispositivos pode levar a complicações sérias, como a perda óssea alveolar, dificuldades nutricionais e problemas psicológicos devido à falta de dentes.
- 2.3. A contratação visa, portanto, suprir essa lacuna e garantir que a população do município de Graça tenha acesso à próteses dentárias de qualidade, produzidas com materiais adequados e tecnologia de ponta, promovendo assim a saúde e o bem-estar dos pacientes atendidos. Além disso, a medida contribui para a redução de filas e de espera por tratamentos odontológicos.
- 2.4. Com a aquisição dos serviços de confecção de próteses dentárias, espera-se proporcionar reabilitação oral a diversos indivíduos que, por motivos socioeconômicos, não possuem acesso a esses serviços de forma particular. Dessa forma, a contratação é alinhada aos princípios do SUS, que prevêem a universalidade e a integralidade do atendimento à saúde.
- 2.5. Os serviços de confecção de próteses dentárias cobrirão tanto próteses totais (superior e inferior) quanto próteses parciais removíveis, assegurando assim uma abrangência que atende às diversas necessidades da população local. A contratação abrangerá a confecção da moldeira individual, montagem do rodete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa, acabamento e polimento, incluindo também possíveis consertos necessários.

3. DESCRIÇÃO, PREÇO, LOCAL DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (MÉDIO)	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	--------	------------------------	-------------

	The Professional Section (Section 2015) and the Section Section 2 section 1.		I/A		B 26. 13
1	CONFECÇÃO DE PROTESE TOTAL SUPERIOR/OU INFERIOR, TRABALHO DE CONFECÇÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES DE CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMO POLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTOS INCLUE-SE COSERTO	UNID	400	R\$ 442,66	R\$ 177.064,00
2	PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL - SERVIÇO DE FUNDIÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICA INDIVIDUALIZADA PARA PROTESES PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR/OU INFERIOR EM COBALTOCROMO COCR, MONTAGEM DE DENTES ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMO-POLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTOS PPR COMPLETA INCLUI SE CONSERTOS	UNID	400	R\$ 473,32	R\$ 189.328,00
		VALC	OR TOTAL	R\$ 366.	392,00

- 3.1.1. Os valores unitários de cada procedimento têm como base pesquisa de mercado realizada conforme Art. 23 da NLL nº 14.133/2021;
- 3.1.2. Poderão participar todas as instituições/clínicas, que comprovem capacidade técnica, dispuserem de profissionais comprovadamente capacitados e espaço adequado para confecção das mesmas;
- 3.1.3. Cada participante poderá credenciar somente um único CNPJ por empresa;
- 3.1.4. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 3 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individual mínimas. Destaca-se que o usuário encaminhado que necessitar de próteses superior e inferior, deve ter sua demanda solucionada pela mesma empresa por questões de oclusão dental.
- 3.1.5. Os quantitativos estimados para o credenciamento têm como parâmetro o número de equipes de saúde bucal do município, pensando que cada equipe consiga encaminhar pelo menos 1 (um) usuário por mês para reabilitação, dependendo da combinação das próteses. Hoje o município dispõe de 07 (sete) equipes de saúde bucal. As quantidades foram estimadas com base nas ações a serem realizadas. Trata-se de estimativa em virtude da dificuldade de se precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido.
- 3.1.6. Os itens reembasamento e conserto de prótese se aplicam em casos de usuários já portadores de próteses que possam ser recuperadas sem a necessidade de se refazer as próteses (após prazo de garantia).

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Descrição Detalhada do Objeto:



O laboratório contratado deverá fazer a entrega das próteses totais e parciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais, moldagens funcionais e ajustes finais serão realizados por profissional cirurgião-dentista em consultório próprio da empresa credenciada;

Após a entrega do produto (próteses) haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, o que inclui ajustes necessários no período de adaptação e o reembasamento de próteses (todas), sem preço adicional.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a repetir a etapa laboratorial quando as peças, objeto do credenciamento, apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o CONTRATANTE ou por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário.

Ressalta-se que não serão pagas confecções protéticas que não tenham sido previamente autorizadas pela rede de saúde (Regulação) do Município de Graça, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

Os pacientes passarão por avaliações dos cirurgiões-dentistas das Unidades Básicas de Saúde, onde serão realizados todos os procedimentos clínicos básicos e, após, os usuários serão encaminhados pelo cirurgião-dentista das Unidades Básicas de Saúde para reabilitação protética conforme Manual de Regulação de Próteses (Manual de Especialidades em Saúde Bucal, Ministério da Saúde, 2008);

A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo atendimento em local de sua responsabilidade na cidade de Graça-CE, devendo ainda possuir equipe técnica mínima, contendo 01 (um) cirurgião-dentista e equipe auxiliar (ASB e/ou TSB) para atendimento aos usuários.

O Município de Graça-CE cederá espaço público para os atendimentos, e não disponibilizará pessoal técnico e nenhum material utilizado para a confecção das próteses; As consultas para confecção das próteses dentárias serão realizadas exclusivamente em local de responsabilidade da empresa credenciada, a qual deve disponibilizar de todo o material necessário para confecção das próteses (como alginato, moldeiras, cera, godiva, material para ajustes maçarico e/ou outras que se fizerem necessárias);

A empresa arcará com todos os custos de transporte e confecção das próteses dentárias, incluindo o material utilizado para confecção das mesmas; As peças confeccionadas de próteses totais superior deverão conter palato em resina transparente incolor; Os dentes das próteses deverão conter três camadas de estratificação, resistente a abrasão e placa bacteriana;

A amostra deverá ser apresentada através de imagem fotográfica, com descritivo dos materiais utilizados na prótese; O Município realizará a Regulação (organização da fila de espera conforme critérios) e agendará a primeira consulta do paciente com a empresa prestadora dos serviços. Ou seja, o município encaminhará o paciente ao prestador dos serviços para confecção de próteses.



A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ao) prestar os serviços obedecendo às seguintes etapas:

- a) Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;
- b) Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;
- c) Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;
- d) Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;
- e) Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;
- f) Demais consultas: Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Poderá ser agendada diretamente entre prestador dos serviços e paciente.

Poderá ser agendada, também, entre o Município e o prestador dos serviços. Caso o Município observe a necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em, no máximo, 2 dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento.

O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica. O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.

A prestadora dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes. Em caso de não comparecimento do paciente este deverá ser reagendado. Em caso de profissional faltante este deverá ser substituído para que não haja a interrupção dos serviços.

Casos de desistência ou falecimento de usuários deve-se chamar o próximo da fila, conforme Regulação Municipal. Pacientes que desistirem ou falecerem na fase da 5º consulta, quando as próteses deveriam ser entregues, os produtos devem ser entregues ao Município e serão pagas pela Prefeitura;

As próteses, após a primeira consulta que será realizada a moldagem, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso haja necessidade de repetição dos serviços (nova moldagem) a contagem do tempo se inicia novamente.

A prestadora dos serviços deverá dar total assistência ao paciente no período de controle/adaptação das próteses. A assistência no prazo determinado é de extrema importância para evitar lesões bucais e aumentar a chance de adaptação das próteses, promovendo o menor risco de desconforto ao paciente.

Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento da prestadora dos serviços.

A empresa credenciada ficará obrigada a refazer as suas expensas, nas formas e nos prazos máximos apresentados neste termo, a contar da notificação, o serviço (prótese), que vier a ser recusado pelos técnicos do Município bem como pelo paciente, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros,

Prefeitura Municipal de Graça

Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255





transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

O(s) serviço(s) fornecido(s) estará (rão) sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Independentemente da aceitação, a empresa credenciada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos e da alta clínica do paciente; No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, a fornecedora fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação.

O fornecedor convocado a fazer a manutenção ou revisão nos serviços prestados e não o fizer, na forma do subitem anterior, dentro do prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas.

Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

O Município de Graça-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

3.2.2. DETALHAMENTOS DE MATERIAIS A SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES

- a) Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33º nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: Excelente aderência às resinas de base de prótese: Ausência total de bolhas e porosidade: Alta estabilidade de cores; Pigmentos biocompatíveis: Fluorescência natural: Modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: Grande variedade de cores; Cumprir rigorosamente as especificações das normas American Dental Association ADA e ISSO.
- b) Características da resina: resina acrílica de cor rosa média com caracteres tipo "veias"; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO.
- c) As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto-CoCr nas características abaixo relacionadas:

Características

Alto/médio alongamento

Fluidez otimizada durante a fundição

Alta resistência a tração Teor de cromo acima de 25%

Módulo de rigidez ideal alto limite de escamento (convencional)

Dureza ideal

Características técnicas aproximadas

Intervalo de fusão: 1320 – 1380C Tipo de revestimento: Sitark Dureza vickers: 400VHN

> Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255



Densidade especifica: 8.4g/cm³ Resistência à tração: 850 Mpa

Alongamento: 5% Limite convencional de escoamento a 0,2% 650 Mpa

Composição química

Cobalto: 64,8% Cromo: 28,5% Molibdênio: 5,3%

C: 0.5%

Mn: 0,5% Si: 0,5%

Para a perfeita execução do objeto deste contrato aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor –Lei N°8.078/1990.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso 1, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E o inciso 11 do parágrafo único dispõe que: na hipótese do inciso 1 do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Artigo 37 - (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Prefeitura Municipal de Graça

Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656,1255 143 K



Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Acerca do credenciamento, é válido frazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciarnento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos: Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.

Isso não significa admitir que existiria um uníverso ilimitado de sujeitos em condições de contratação. A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.

[...]

É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração fixar previamente os requisitos necessários e desenvolver um processo administrativo destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1169 e 1170

Portanto, é permitida a contratação dos serviços pretendidos pela Secretaria de Saúde por meio de credenciamento.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os

X



credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município necessitar, observadas as condições fixadas neste edifale e as normas pertinentes.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação de empresa para a confecção de próteses dentárias visa atender à alta demanda por serviços odontológicos da Secretaria de Saúde do Município de Graça, Ceará, proporcionando aos cidadãos melhorias significativas na saúde bucal e, consequentemente, na qualidade de vida. Os resultados pretendidos incluem:
- a) **Melhoria da Saúde Bucal:** O principal objetivo seria melhorar a saúde bucal da população, fornecendo acesso a próteses dentárias para aqueles que precisam. Isso pode reduzir problemas de mastigação, melhorar a fala e prevenir outras complicações de saúde bucal.
- b) **Aumento da Qualidade de Vida:** Próteses dentárias adequadas podem melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas, permitindo lhes comer, falar e sorrir com mais confiança e conforto.
- c) **Redução do Desconforto e Dor:** Muitas pessoas que precisam de próteses dentárias podem estar sofrendo de dor e desconforto devido à falta de dentes. Um programa de próteses pode ajudar a reduzir esse desconforto e melhorar o bem-estar geral.
- d) **Promoção da Autoestima**: A recuperação da função e da estética dentária pode ter um impacto positivo na autoestima das pessoas, permitindo-lhes participar mais plenamente na vida social e profissional.
- e) **Prevenção de Problemas de Saúde:** Problemas bucais não tratados podem levar a complicações de saúde mais graves. Fornecer próteses dentárias pode ajudar a prevenir esses problemas de saúde mais sérios, economizando custos para o sistema de saúde a longo prazo.
- f) Acesso Equitativo aos Serviços de Saúde Bucal: Um programa de próteses dentárias bem implementado pode garantir que todos os membros da comunidade, independentemente de sua situação socioeconômica, tenham acesso igualitário aos serviços de saúde bucal.
- g) **Educação em Saúde Bucal:** Um programa de próteses dentárias pode incluir componentes educacionais para ensinar as pessoas sobre a importância da saúde bucal, higiene oral adequada e como cuidar de suas próteses dentárias para garantir sua durabilidade e eficácia.
- h) Impacto Econômico Positivo: Indivíduos que recebem próteses dentárias adequadas podem experimentar melhorias em sua capacidade de trabalho e produtividade, resultando em um impacto econômico positivo para o município.
- i) **Redução das Disparidades de Saúde:** Ao fornecer próteses dentárias para a população, especialmente para aqueles que de outra forma não teriam acesso a elas, um programa desse tipo pode ajudar a reduzir as disparidades de saúde dentro da comunidade.
- j) **Satisfação do Paciente:** Finalmente, um programa de próteses dentárias bemsucedido deve visar a satisfação do paciente, garantindo que as próteses sejam confortáveis, funcionais e esteticamente satisfatórias para os beneficiários.

Além de;





- Redução das filas de espera para obtenção de próteses dentárias, garantindo major celeridade e eficiência na prestação do serviço.
- Melhoria na saúde pública odontológica do município, ao oferecer próteses de qualidade que permitam aos pacientes uma alimentação adequada e uma melhor interação social.
- Fomento à competitividade e transparência na contratação, favorecendo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- Otimização dos recursos financeiros, garantindo que os valores gastos com a confecção de próteses estejam alinhados com os praticados no mercado, conforme exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Garantia da qualidade dos materiais e serviços ofertados, por meio do cumprimento estrito das especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Em consonância com os princípios delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, busca-se assegurar legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e segura aplicação dos recursos públicos na execução do objeto contratado. Além disso, o planejamento e a execução das ações direcionadas a esta contratação objetivam promover um ambiente íntegro e confiável, conforme descrito no parágrafo único do art. 11 da referida lei.

Os resultados almejados também incluem a sustentabilidade dos serviços prestados, permitindo uma continuidade no atendimento às necessidades da população, sem descontinuidade dos serviços, conforme delineado no plano de contratações anual elaborado pela Secretaria de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução para a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Graça, Ceará, envolve a contratação de uma empresa especializada na confecção de próteses dentárias, mais especificamente próteses totais superiores e/ou inferiores e próteses parciais removíveis.

O processo será realizado por meio de um Sistema de Credenciamento. O Sistema de Credenciamento é considerado a melhor solução para esta contratação por diversos motivos:

- 1. **Disponibilidade Contínua:** O credenciamento permite que vários fornecedores sejam selecionados, garantindo a disponibilidade contínua dos serviços de confecção de próteses dentárias aos beneficiários do município.
- 2. **Qualidade e Variedade:** Com múltiplos fornecedores credenciados, a administração pode assegurar que as próteses produzidas atendam aos mais altos padrões de qualidade e variedade, permitindo uma escolha mais adequada para cada caso clínico.
- 3. Flexibilidade e Competitividade: O credenciamento oferece maior flexibilidade, uma vez que novos fornecedores podem ser incluídos durante a vigência do credenciamento, fomentando um ambiente competitivo que pode resultar em melhores condições de preço e serviço.
- 4. **Justificação Legal:** Conforme a Lei 14.133/2021, o credenciamento é uma modalidade vantajosa para serviços contínuos e quando é necessário garantir a melhor relação custo-benefício (Art. 18, IX). A flexibilidade e a competitividade proporcionadas pelo credenciamento alinham-se com os princípios de economicidade, e ciência e desenvolvimento sustentável estabelecidos pela lei (Art. 5°).





Com base em pesquisa de mercado e análise das soluções disponíveis, concluiu-se que a contratação por meio de credenciamento é a mais adequada. Esta solução não só atende aos requisitos técnicos e quantitativos necessários, como também se alinha com as melhores práticas descritas na Nova Lei de Licitações e Contratos, proporcionando melhor gerenciamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Requisitos da Contratação:
 - Fornecimento contínuo e em tempo hábil das próteses dentárias conforme a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Graça.
 - Garantia de qualidade dos serviços prestados, com materiais de alta durabilidade e biocompatibilidade.
 - Qualificação técnica dos profissionais envolvidos, devendo ser comprovada a experiência e formação adequada em próteses dentárias.
 - Previsão de manutenção e consertos das próteses fornecidas durante o contrato.
 - Capacidade de atender a demandas emergenciais e flexibilidade para ajustes necessários durante a execução do contrato.

Dessa forma, a contratação exige o cumprimento estrito dos requisitos estabelecidos, assegurando que a necessidade especificada da Secretaria de Saúde do Município de Graça seja integralmente atendida, sem adotar exigências desnecessárias ou especificações exageradas que possam limitar a competição na licitação futura.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. Condições de execução:
- 8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1.1. Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ordem de servico;
- 8.1.1.2. Local e horário da prestação de serviço:

O credenciado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

- 7.3. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente instrumento, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 7.4. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.5. Os serviços serão realizados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário for.
- 7.6. Todas as despesas remuneratórias, indenizatórias ou tributárias, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade do Contratado.
- 7.7. O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255



adotadas pela Prefeitura Municipal de Graça, devendo ser afastado imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.

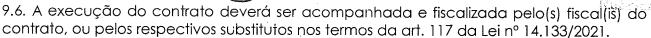
- 7.8. As decisões e providências solicitadas, que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.9. Os contratados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.
- 7.10. No decorrer da execução do contrato, a Administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de execução dos serviços, de acordo com sua efetiva necessidade.
- 7.11. O credenciado é responsável pela sua locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- 7.12. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.
- 7.13. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇOS.
- 7.14. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.
- 7.15. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.







- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.10. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação



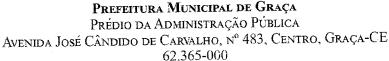


ou prorrogação contratual.

9.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- a) a nota fiscal fatura serviço NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.
- 10.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para o departamento financeiro da Secretaria de Saúde de Graça-CE:
- 10.1.1.1. A administração da Secretaria de Saúde de Graça-CE adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.
- 10.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, inicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.
- 10.2. Recebimento do serviço
- 10.2.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem aos serviços a serem pagos.
- 10.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do a<u>rt. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.</u>
- 10.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



(88) 3656.1255





administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- 10.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 10.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.
- 10.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133/2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.2.8. Liquidação
- 10.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.
- 10.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.





152 K

10.2.9. Prazo de pagamento:

10.2.9.1. O pagamento será realizado em parcelas, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Secretaria de Saúde de Graça-CE, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

10.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/FGV de correção monetária. 10.2.10. Forma de pagamento:

- 10.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.
- 10.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termo da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, não sofrerá a refenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- 11.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDECIAMENTO, na forma ELETRÔNICA.
- 11.1.2. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PESSOA JURÍDICA

- 11.2.1. Habilitação jurídica:
- 11.2.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.1.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; 11.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do





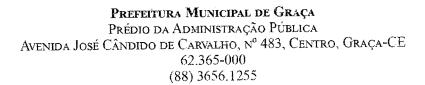
153 K

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 11.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 11.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.2.1.8. Sociedade cooperativa ou entidades sem fins lucrativos: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 11.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 11.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- 11.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.2.8. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição



154 12

Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

11.2.2.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.2.3.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de arande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. OBS: Os documentos referidos no item 11.2.3 "I)" limitar-se-ão ao último exercício no caso
- de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.2.3.2. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 11.2.3.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).
- 11.2.3.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- 11.2.3.4 A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.
- 11.2.3.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do





licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

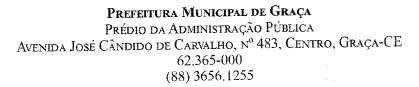
11.2.3.6. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.2.4. Qualificação Técnica:

- 11.2.4.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados, e atestado pelo Conselho Regional de Odontologia CRO;
- 11.2.4.2. Prova de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia CRO;
- 11.2.4.4. Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional como responsável pelo CRO Conselho Regional de Odontologia, vedada a participação do profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por apenas uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumaria de todas as concorrentes
- a) Comprovação de vínculo empregatício entre o profissional responsável técnico e a licitante mediante a apresentação de :
- Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS ou;
- Contrato de prestação de serviços com o responsável técnico prestador dos serviços;
- O Sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na junto comercial.
- b.) Prova de inscrição e habilitação cadastral, que comprove que o laboratório no caso de pessoal jurídica, esteja regularizada para prestação de serviço junto ao SUS.
- 11.2.4.4. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 12.1. São obrigações do Credenciado, além das previstas em lei:
- 12.1.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário;
- b) A contratada deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado onde conste, também, a informação "ATENDIMENTO PAGO INTEGRALMENTE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE";
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação; d) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendose sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
- e) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal





10.048/2000;

- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;
- h) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- i) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- j) É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- k) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção dos serviços;
- I) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde, visando à redução de eventos indesejados aos usuários do SUS;
- m) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- n) Oferecer condições técnicas, nas instalações físicas (que serão cedidas pelo município), equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico profissionais especializados na área descrita;
- o) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde PNASS;
- p) Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Graça;
- q) Registrar todos os atendimentos no BPA Boletim de Produção Ambulatorial, comunicando, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde eventuais problemas.
- r) Apresentar a produção à CONTRATANTE até o 3° dia útil do mês subsequente. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, termo de referência e do termo de credenciamento, bem como nos termos da sua proposta;
- s) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- t) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- u) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



- v) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- w) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- x) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado; y) Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato; z) Manter registro eletrônico de todos os atendimentos prestados aos usuários no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente é o G-mus, o qual será fornecido aos prestadores;

a.a) Para o registro da produção da prótese dentária os profissionais da empresa devem seguir aos códigos da tabela SIGTAP conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
03.07.04.003-8	Instalação e adaptação de prótese dentária	£
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ construção de prótese o	dentária
03.07.04.008-9	Reembasamento e conserto de prótese dentária	
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível	Waranian and
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	sassina in in

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

13.1.A PREFEITURA obriga-se a:

- a) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;
- b) Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes;
- e) Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- f) Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Servicos de Saúde (PNASS);
- g) Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA, nos termos do presente instrumento;
- h) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- i) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- j) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

14. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255



14.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do município cedido do credenciado, com pessoal e material do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado a ser contratado será de **R\$ 366.392,00 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais)**, de acordo com a relação e quantidades dos serviços constante no item 3 deste TR.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: 0704. 10.122.1002.2.035, elemento de despesa: 3.3.90.32.00 Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde, com recursos, consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde de Graça-CE de 2024, caso o contrato passe para o exercício financeiro posterior será usada a equivalência orçamentária para compactuar a dotação.
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RATEIO DA DEMANDA

- 18.1. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser solicitada pela Secretaria de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;
- 18.2. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.
- 18.3. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
- 18.4. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62,365-000 (88) 3656.1255



manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

18.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

19, DA REVISÃO DAS COTAS

- 19.1. As cotas serão reavaliadas no mínimo trimestralmente. A reavaliação das cotas dos prestadores poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Fiscalização do Termo de Credenciamento e/ou Componente Municipal de Auditoria, sem prejuízo do especificado no item anterior.
- 19.2. No caso de descredenciamento de Prestadores, as cotas serão redistribuídas imediatamente.





ANEXO II — MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA USO EXCLUSIVO DO INTESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07.002/2024 - CR

CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Fone Comercial:	Celular:
Email:	
Banco:A	gência N°:Conta Corrente n°:
	그 하고 있는 그렇다도 있다. 있다. 나는 얼굴에 걸는 것으로 걸다.
OBJETO: CHAMA	MENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURIDICAS ESPEC	IALIZADAS PARA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, ATRAVÉS
DA SECRETARIA D	E SAÚDE DE GRAÇA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME FANTASIA: Nome Completo:

ANEXOS.

Pelo presente, atendendo a Chamada Publica acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, na **prestação de serviços:**

TANK TEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL
Pro Johans J.				
			eterri.	

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente es da Lei N°14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255



161 K

Assume desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

	Assinatura do solicitante
CIDADE - DATA	
<cidade data="" –=""></cidade>	
Espoia doloninon	1월 1일 전 1일 전 1일 기본 기본 기본 기본 전 5일 전 1일 기본
Espera dererimen	\mathbf{IO}



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 07.002/2024 - CR Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021

ANEXO III - MODELOS DECLARAÇÕES - (Caso necessário)

A) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,			en Maria de la composición dela composición de la composición de la composición de la composición dela composición dela composición dela composición de la composición dela composición de la composición dela composición dela composición dela composición dela composición dela composición dela composic	rvi od objekty. <u>Odnosti p</u> opose (1985)			
	,	n°				RG	n°
	ó	rgão	Exped.			tele	fone
()			de docume	entos para	, a comprc	_	
residência,em co	onformidade					=	
DECLARO para d	os devidos	fins, sol	o penas	da Lei,	ser res	sidente	e
domiciliado no	endereço						
Por ser ver legais, ciente de sanções civis, ad Código Penal, c	ministrativas,	nde de seu bem com	conteúdo p o na sanção	ode implic	ar na imp	utação	de
	declaraçã inserir dec o fim de p sobre o fa 5 (cinco) a	ăoque nele laração fal rejudicar d to juridican anos e mult	em docume deveria con sa ou diverso ireito, criar o nenterelevar a, se o documento devente documente devente d	onstar, ou a da que c brigação nte. Pena: mento é p	nele insei levia ser ei ou alterar reclusão c público e re	rir ou fo scrita, c a verdo de 1 (un	com ade n) a
Local Data						ss ^{il} ntelini Malin	·
<u></u>	7	Assinatura c	lo Declarant	e			

Prefeitura Municipal de Graça

Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255 162 K



B) C) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, §1° DA LEI 14.133/2021.

163 K

Declaramos para o					
na qualidade de Saúde de Graça-C					
fixação de no					
credenciamento/c					
		de apresentação			
proposta a partir d		ae abreserração	de documen	ios de na	piliação e
			· · · ·		
dede 2024,				<u>iai em no:</u>	sso quaaro
<u>técnico</u> , conforme	aetermina o art	1.9°, § 1° ad lei 14.1	133/2021.		
Por ser a expressão	da verdade, fir	mamos a presente	∍.		
		,de	de	•	
	Assir	natura e Carimbo	CNPJ		



C)DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprego	a menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de api	rendiz
().
Observação: em c	caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.	
	de	
- 1977年日 - 1977年日 - 1977年 - 1987年 - 1987年	Local e data	
	Assiantura/carimbo cnpj	

CREDENCIADA

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 07.002/2024 - CR Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE GRAÇA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 23.467.889/0001-17, situado na Av. José Cândido de Carvalho, n° 483 - Centro - CEP 62.365.-000 - Graça - Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado interno inscrito sob CNPJ: 11.429267/0001-87, neste atorepresentado pelo(a) Seu(ua). Secretário(a), o Sr. (a) <<<<nome do gestor>>>>, doravantedenominado CREDENCIANTE e de outro lado, a <<<PESSOA JURIDICA >>>>>, inscrita no CNPJ sob o n° >>>>>, situadoo(a) à Rua >>>>>>, n°>>>, Bairro >>>>>, cidade de >>>>>> representado por <<<p>física>>>>, inscrita no CPF sob o n° >>>>>, doravante denominado CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N°____**, oriundo do Processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º 07.---/2024 - CR** e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal N° 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Termo tem por objeto proceder ao **CREDENCIAMENTO** da (o) **CREDENCIADO** signatário (a) para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL
		"1.		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

3.1.1 O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela



Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255



administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

3.2. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ter o prazo inicial de vigência deaté 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados, a critério das partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.
- 4.2. Serão obrigações do CREDENCIADO:
- a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses na Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DECONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro da Comarca de Graça é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim	pactuadas,	as partes	firmam	o presente	Instrumento,	perante	testemunhas
queta	mbém o assi	nam, parc	que pro	duza os seus	jurídicos e le	gais efeit	os.

•	
Graça-CE,	





<Nome do(a) Secretário(a)>Secretário de <Secretaria>

<Nome do Credenciado> CREDENCIADO Área de Atuação

	100	
Åе,	16+	
	\mathcal{L}	
Ö,	~ 1	

TESTEMUNHAS:		
1		
2.		



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 07.002/2024 - CR Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 — Alterada e Consolidada

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° >>>>>>>>

O MUNICÍPIO DE GRAÇA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 23.467.889/0001-17, situado na Av. José Cândido de Carvalho, n° 483 - Centro - CEP 62.365.-000 - Graça - Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado interno inscrito sob CNPJ: 11.429267/0001-87, neste ato representado pelo(a) Seu(ua). Secretário(a), o Sr. (a) <<<nome do gestor>>>>, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a <<<PESSOA JURIDICA >>>>>, inscrita no CNPJ sob o n° >>>>>, situadoo(a) à Rua >>>>>>>, n°>>>, Bairro >>>>>>, cidade de >>>>>> representado por <<<p>contro pessoa física>>>>, inscrita no CPF sob o n° >>>>>, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N°_, oriundo do Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAÇA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal N° 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a <<<<< objeto >>>, conforme ANEXO I do Edital e da documentação apresentada e adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ >>> (>>>>), conforme valores da constantes no Anexo I – Termo de Referência, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no ANEXO I do Edital da Chamada Pública.

Item Disc	riminação	Unid. Quant, Valor Unit. Valor Total
01		

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições





editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1.	As	despesas	que	poderão	advir	desta	contrato	ição c	correrão (à conta	de
recu	ırsos	específico	s con	signados r	o resp	ectivo	Orçamer	nto Mur	nicipal, so	b a segu	uinte
dota	ação	orçamer	ntária:							, J	
Dot	ação	ວ:									
Elen	nent	o de Desp	esas: _		-	For	nte de Re	cursos:			

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada. 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:
- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo contratual;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do contrato;
- c) atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão deeficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.1133/93, no que couber:
- d) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- e) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- f) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviçosque porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- j) conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita



Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656.1255



observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciarias, tributárias e securitárias;

- k) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.
- 6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento:
- 6.3.2. Enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquerdocumento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 7.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver aproposta;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a licitação;
- 7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência:
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4., 7.1.5 e 7.1.6 a multa será de 10% (dez por

cento) do valor do contrato.

- 7.5. Para as infrações previstas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- f) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- g) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- h) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato porculpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4., 7.1.5,
- 7.1.6 e 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.1.1 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.2., 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5., 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 7.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por
- 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 172 K
- 7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista àContratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação equalificação exigidas no credenciamento.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.
- 9.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.
- 9.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.